

**CONVITE Nº 04/2018
CONTRATO No. 13/2018**

CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.982.364/0001-02, com sede à Rua da Cidadania, nº 102, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Sr. **Mauro André Frare** portador da Cédula de Identidade nº. 11.907.022-4 e do CPF nº. 054.258.638-02, residente e domiciliado na Alameda Jatobá no. 137, bairro Recanto da Colina, no município de Cerquilha - SP, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AEDIFICANTES CONSTRUÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.839.543/0001-16 sito à Rua General Augusto Lombardi no. 108, bairro Vila Bela Vista, na cidade de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio Senhor **Diego Medeiros do Nascimento Januário**, portador da Cédula de Identidade nº 44.385.562-6 e CPF nº 345.742.868-90 residente e domiciliado na cidade de Guarulhos – SP, na Avenida Guarulhos no. 2.845, Bloco I, Apartamento 5 – Ponte Grande adiante denominado **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e do **Edital da Carta Convite nº 04/2018** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 102.556,38 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).**

2.2 - O valor acima referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cerquilha:

01.031.00011020	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SALDO ATUAL	R\$ 146.624,74 (Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e normas técnicas vigentes;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o serviço contratado.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

- g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital.
- h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Edital.
- i) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- j) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução da obra.
- l) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços;
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- n) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- o) Comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria dos serviços com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- k) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- s) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- g) Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de uma única vez, após a conclusão dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a emissão e aceitação da competente Nota Fiscal.

6.2. O pagamento fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal da contratada.

6.3. A Câmara Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive de natureza previdenciária.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios a razão de 0,5% ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 A execução dos serviços dar-se-á nos termos do Anexo II do Edital do Convite nº 04/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo para de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. O prazo para início dos serviços será de até **02 (dois) dias** após a emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

8.3. O prazo de execução dos serviços será de até **30 (trinta)** a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

9.2. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cerquillo e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

11.1 - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação referente a Carta Convite no. 03/2018 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal e deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 pela servidora **Renata Aparecida de Toledo**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cerquillo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cerquillo, 17 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO
MAURO ANDRÉ FRARE
CONTRATANTE

AEDIFICANTES CONSTRUÇÕES LTDA
DIEGO MEDEIROS DO NASCIMENTO JANUÁRIO
CONTRATADA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Testemunhas:

Nome:
RG.

Nome:
RG.: